



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Provimento nº 18/2009-CJRM

Altera o art. 5º do Provimento 01/2004 da CJRM, ampliando o numero de agentes de proteção no âmbito da Região Metropolitana.

A Exma. Sra. Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais etc., e,

Considerando o expediente formulado pelo Juízo da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, explanando acerca da necessidade de ampliação do numero de agentes de proteção da Infância e da Juventude, sediados na Comarca da Capital;

Considerando ainda a manifestação dos demais magistrados da Região metropolitana com competência para a Infância e Juventude, nos autos do procedimento nº 2009.6.003778-5;

Considerando por fim a necessidade de aumento do numero de agentes em toda a Região Metropolitana, cujo numero encontra limitação no Provimento nº 01/2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a redação do caput do art. 5º do Provimento nº 01/2004-CJRM, que passa a ter a seguinte redação:

“Os Juízos de Direito com competência na matéria de Infância e Juventude poderão dispor de Agentes de Proteção Voluntários em numero de : I – 200 (duzentos), na Comarca da Capital; II – 60 (sessenta) na Comarca de Ananindeua; III – 15 (quinze) na Comarca de Marituba; IV – 20 (vinte) na Comarca de Benevides; V – 20 (vinte) na Vara Distrital de Mosqueiro; VI – 60 (sessenta) na Vara Distrital de Icoaraci”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 02 de setembro de 2009

Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 4416 DE 09/09/09
LORACER
SISTEMA DE REGISTRO ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTOCOLOS

PROVIMENTO Nº 001/2004-CRMB

A Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Corregedora de Justiça da

Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as correições realizadas nas Comarcas da Região Metropolitana de

Belém, que constatarem problemas quanto a freqüência, qualificação e excessos de

Comissários Voluntários nas Varas da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de urgentes providências, a fim de que o Quadro de

Comissários Voluntários atenda a critérios mínimos de Seleção,

RESOLVE:

Art. 1º O Comissário de Justiça da Infância e da Juventude, hierarquicamente subordinado ao Juiz, exerce funções de fiscalização, de garantia e proteção dos direitos

da criança e do adolescente e de cunho sócio-educativo, vedando-se-lhe o porte de arma.

Art. 2º São deveres do Comissário de Justiça da Infância e Juventude: I - Identificar-se

antes do cumprimento de qualquer ordem ou diligência; II - Desenvolver conhecimento

sobre assuntos referentes à criança e ao adolescente; III - Avaliar o próprio desempenho

e participar das avaliações promovidas pelos superiores hierárquicos; IV - Relatar à

autoridade Judiciária qualquer ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança

e do adolescente; V - Lavrar auto de infração quando constatar violação das normas de

proteção à criança e ao adolescente que tipifiquem infrações administrativas; VI

-

Inspecionar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a

crianças e adolescentes que executem programas de proteção ou sócio-educativos,

relatando as ocorrências à Autoridade Judiciária para as providências cabíveis;

VII -

Desenvolver trabalhos de prevenção, aconselhamento, orientação, acompanhamento

técnico à criança e adolescente, bem como a família, fornecendo à Autoridade Judiciária

subsídios por escrito para instruir processos, audiências e decisões, integrando a equipe

interprofissional de que tratam os artigos 150 e 151 da Lei 8.069/90; VIII -

Fiscalizar a

entrada, permanência e participação de crianças e adolescentes nos locais e eventos

definidos na Lei Federal nº 8.069/90, observando as regulamentações da Autoridade Judiciária; IX - Fiscalizar a regularidade da documentação que instrui o pedido de autorização de viagem; X - Desenvolver, em conformidade com a Lei, trabalhos de cunho educativo, informativo e preventivo, que visem a orientação quanto à proibição da venda a crianças e adolescentes de armas, munições, explosivos e fogos de artifício, bebidas alcoólicas, produtos que possam causar dependência física ou psíquica, bilhetes lotéricos ou equivalentes, revistas, vídeos ou publicações que contenham material impróprio ou inadequado; XI - Realizar, sob determinação da Autoridade Judiciária, sindicâncias para apuração de fatos relativos a infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90, elaborando relatórios e/ou laudos técnicos; XII - Fiscalizar a execução das medidas de proteção e sócio-educativas aplicadas a crianças e adolescentes; XIII - Solicitar, no exercício de suas funções, sempre que necessário, o auxílio de força policial para coibir ou prevenir ameaça ou violação de direito da criança ou adolescente, relatando a ocorrência, imediatamente, se possível, à Autoridade Judiciária; XIV - Inspeccionar previamente locais e estabelecimentos a fim de averiguar os fatores constantes do parágrafo 1º do art. 149 da Lei 8.069/90, necessários para a autorização judicial mediante Alvará de entrada e permanência de criança ou adolescente em estádio, ginásio e campo desportivo, bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas e estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão, bem como para participação de criança ou adolescente em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza XV - Proceder, sob determinação da Autoridade Judiciária, o recâmbio de crianças e adolescentes ao seu domicílio de origem, seja este para outro município ou Estado da Federação.

Parágrafo Único. Este artigo aplica-se, no que couber, aos Comissários Voluntários da Infância e da Juventude, que serão coordenados e supervisionados pelos Comissários de Justiça, nas Comarcas onde houver.

Art. 3º Ao Comissário de Justiça da Infância e da Juventude e aos Comissários Voluntários, serão proporcionados cursos de treinamento e especialização, cuja presença será obrigatória. O Comissário de Justiça da Infância e Juventude terá livre ingresso em clubes, casas de diversões ou espetáculos, exclusivamente no exercício de suas funções, e respeitada escala de serviço organizada pelo Juiz, ou pelo Comissário de Justiça que esteja exercendo o cargo de Comissário-Chefe, que estabelecerá rodízio para áreas determinadas ou estabelecimentos específicos, salvo casos de urgência, quando qualquer Comissário de Justiça adotará as medidas adequadas, submetendo-as incontinenti à apreciação da Autoridade Judiciária. Parágrafo Único. Este artigo aplicase ao Comissário Voluntário da Infância e da Juventude, devendo constar no Cartão de Identificação expedido pela Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, resumo das atribuições, para fins de fiscalização.

Art. 4º O Juízo de Direito da Infância e Juventude poderá, excepcionalmente, contar com Comissários Voluntários, que exercerão suas atividades sob a coordenação dos Comissários de Justiça, nas Comarcas onde houver, pelo período de 12 meses, sem ônus para os cofres públicos, mediante indicação do Juiz e autorização da Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, sendo necessário o cadastramento dos mesmos na Corregedoria, podendo ser dispensados, "ad nutum", tanto pelo Juízo a que estiver subordinado como pela Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém. § 1º Após o devido credenciamento pela Corregedoria, o Juiz expedirá Portaria de designação do Comissário Voluntário, que prestará compromisso em audiência pública, lavrando-se termo em livro próprio. § 2º É vedada a designação provisória de Comissário Voluntário, entendendo-se como provisória a determinada por período inferior ao estabelecido no Caput deste artigo. § 3º O descredenciamento pode ser solicitado a qualquer momento, a partir do cadastramento na Corregedoria. § 4º A Autoridade Judiciária deverá verificar regularmente os cartões de identificação dos

Comissários Voluntários, procedendo ao seu recolhimento e encaminhamento imediato

à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, caso constatada alguma

irregularidade, com o descredenciamento imediato através de Portaria e divulgação

através dos meios próprios, na Comarca.

Art. 5º Os Juízes de Direito com competência na matéria de Infância e Juventude

poderão dispor de Comissários Voluntários em número de: I - 100 (cem), na Comarca

da Capital; II - 40 (quarenta), na Comarca de Ananindeua; III - 10 (dez) na Comarca de

Marituba; IV - 10 (dez) na Comarca de Benevides; V - 10 (dez) na Vara Distrital de

Mosqueiro; VI - 40 (quarenta) na Vara Distrital de Icoaraci. Parágrafo Único.

Excepcionalmente, os limites acima estabelecidos poderão ser alterados pela Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, mediante proposta fundamentada da Autoridade Judiciária competente.

Art. 6º São requisitos para a habilitação do Comissário Voluntário: I - Idade superior a

vinte e um anos e máxima de sessenta; II - Escolaridade mínima de segundo grau,

dando-se preferência aos candidatos com nível superior e formação em Direito, Serviço

Social, Psicologia, Pedagogia e Ciências Sociais; III - Profissão e disponibilidade de

horário comprovadamente compatível com as exigências do "munus"; IV - Domicílio na

Comarca de atuação; V - Inexistência de vínculo laboral e/ou de interesse econômico do

candidato, seu cônjuge, descendente, ascendente, parente ou afim, até o quarto grau, em

entidade, empresa ou atividade sujeita à fiscalização do Juizado; VI - Bons antecedentes

, demonstrados por Certidões dos distribuidores locais e da Comarca da Capital; VII -

Idoneidade moral atestada em documento público, sob as penas da Lei; VIII -

Apresentação de atestado de sanidade física e mental. IX - Estar quite com as obrigações militares (se homens) e eleitorais. X - Não estar exercendo cargo

eletivo. §

1º Para o efeito de aferição da idoneidade do candidato, assim como de todos os

requisitos para o exercício da função, o Juiz procederá Processo de Seleção, conduzida

por comissão integrada por quatro (04) membros, preferencialmente

Comissários de

Justiça, nas Comarcas onde houver, presidida pelo Juiz. § 2º O processo de seleção de

que trata o parágrafo anterior será disciplinado através de Portaria do Juízo da Infância e

da Juventude; § 3º Os autos do procedimento de inscrição e seleção de candidato a

Comissário Voluntário serão arquivados na Secretaria do Juízo competente, encaminhando-se relação com devida identificação, devendo constar da mesma o nome

completo do candidato, filiação, data de nascimento, nº do documento de identidade,

órgão expedidor e data da expedição, nº do CIC, escolaridade, profissão, horário

disponível, endereço e telefone, para que a Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, proceda à respectiva autorização e expedição de credenciamento.

Art. 7º O descredenciamento do Comissário Voluntário se dará em razão de: I - abandono de função; II - Prática de crimes ou contravenção capitulados em nossa

Legislação Penal, em especial, os cometidos contra a segurança, bem-estar de crianças e

adolescentes, no tocante à sua formação física e moral; III - revelar segredos de que

tenha conhecimento em razão da função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo a

terceiros e, em especial, ao Juízo da Infância e Juventude; IV - praticar insubordinação

grave; V - praticar, em serviço, ofensas morais ou físicas contra crianças e adolescentes,

agentes, outros servidores ou fiscalizados; VI - receber ou solicitar propinas, comissões

ou presentes de qualquer natureza, diretamente ou por intermédio de outros, ainda que

fora de suas funções, mas em razão dela; VII - exercer advocacia administrativa; VIII -

utilizar-se da credencial com fins diferentes daqueles atribuídos ao desempenho da

função; IX - ser considerado inapto para o exercício da função após avaliação dos

Comissários de Justiça Coordenadores, onde houver; X - faltar injustificadamente aos

plantões, por 02(duas) vezes consecutivas ou 04(quatro) vezes alternadas; § 1º Nos

casos de descredenciamento, o Juiz encaminhará imediatamente ofício à Corregedoria

de Justiça da Região Metropolitana de Belém, juntamente com o Cartão de Identificação, informando os motivos do referido descredenciamento. § 2º

motivo do

descredenciamento ocasionado por fato relevante, como em decorrência de conduta

inadequada, deverá constar obrigatoriamente nos autos de seleção arquivados na

Comarca, nos autos do processo de credenciamento, na Corregedoria, de modo que uma solicitação futura de credenciamento possibilite a imediata verificação do ocorrido. § 3º

É vedada a indicação de Comissário Voluntário que exerça advocacia na Comarca de atuação. Art. 8º Os Juízos de Direito com competência na matéria de Infância e Juventude manterão cadastro atualizado dos Comissários Voluntários. § 1º A Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, manterá cadastro permanente dos Comissários Voluntários de todas as Comarcas. § 2º Os dados do

cadastro são sigilosos, somente podendo ser informado ao próprio interessado ou mediante autorização da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém. §

3º - Na hipótese de apurar-se fato que recomende o afastamento do Comissário

Voluntário poderão determiná-lo tanto o Juiz a que esteja subordinado como a Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém. Art. 9º O Cartão de Identificação de Comissário Voluntário, será emitido em modelo expedido exclusivamente pela Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e

numerado em ordem crescente, devendo os dados relativos ao credenciamento serem

registrados no cadastro informatizado. Parágrafo Único. Na hipótese de extravio, furto

ou roubo do Cartão de Identificação, ou outros motivos equivalentes, o Comissário

Voluntário requererá segunda via em petição circunstanciada ao Juiz da Comarca,

comprovando também que procedeu às comunicações devidas.

Art. 10. O Comissário Voluntário descredenciado devolverá, em vinte e quatro(24)

horas, os autos e demais documentos que lhe tenham sido confiados e, de imediato, o

seu Cartão de Identificação, sob pena de apreensão e conseqüente responsabilização.

Art. 11. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação. Belém(Pa), 01 de junho de 2004.

YVONNE SANTIAGO MARINHO Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL
GABINETE

Portaria nº007 /2014/JIJ/GAB.

Dispõe sobre o Processo de Seleção para Agente de Proteção Voluntário da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

O Doutor **ALESSANDRO OZANAN**, Juiz de Direito Respondendo Pela 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 5.008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), e Provimento nº 001/2004 – CJRMB, e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo de Seleção para Agentes de Proteção

Voluntários da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, para cumprimento da atividade de

Proteção Especial executada por este Juízo, sob a Coordenação dos Comissários de Justiça Efetivos

da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO o que determina o Provimento 001/2004-CJRMB, de 01/07/2004, especialmente em seu Art. 6º, § 2º, com alterações posteriores, sobre o credenciamento de voluntários,

R E S O L V E: Estabelecer normas referentes à realização de Processo de Seleção para

Agentes de Proteção Voluntários da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital:

Art. 1º - O Processo de Seleção de que trata esta Portaria será executado por uma Comissão composta pelos Comissários de Justiça Efetivos: Francisco das Chagas da Silva França, Maria

Ivone Sanches Lourinho, Ronaldo Rangel de Andrade e, sendo Coordenado pelo Comissário -

Chefe, Marcos Bittencourt Pessoa e, Presidido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da

Juventude da Capital.

Art. 2º - O Processo a que se refere esta Portaria destina-se ao preenchimento de vagas para compor o quadro de Agentes de Proteção da Infância e da Juventude da 1ª Vara da Capital, em

número limitado pelo Provimento nº 18/2009-CRMB, de 02/09/2009, de 150(Cento e Cinquenta)

vagas, cujos candidatos aprovados serão nomeados a critério da autoridade judiciária competente

após o resultado final do Processo de Seleção.

Art.3º - Os interessados, no ato da inscrição, ficam cientes de que participarão de forma rotativa de

todas as atividades existentes conforme escala mensal formulada pela chefia do Comissariado.

Parágrafo Único: As atividades existentes são:

1- De Fiscalização das Diversões Públicas Diurnas e Noturnas;

2- De Fiscalização do Terminal Rodoviário, acrescido de fiscalização nos Portos e Aeroportos de

Belém;

- 3- De Fiscalização aos Estádios de Futebol, Ginásios de Esportes, Vale Tudo e afins;
- 4- De Fiscalização às Diversões Eletrônicas e Certames de Beleza, acrescido de prevenção a material pornográfico em Bancas de Revistas, Vídeo locadoras e similares;
- 5- De Fiscalização Trabalho Infanto-Juvenil;
- 6- De Execução do “Projeto Juizado Vai à Escola”.
- 7- Demais fiscalizações determinadas pelo Juízo, bem como projetos a serem desenvolvidos com outros órgãos do Tribunal de Justiça e a rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º Terão as inscrições **INDEFIRIDAS** os candidatos que não atenderem a todos os critérios enumerados no Art. 6º, os que deixarem de apresentar algum dos documentos exigidos no §3º, I, 2, do Art. 7º desta Portaria, ou que já exerceram nesta Vara, a qualquer tempo, atividades de Agente de Proteção Voluntário e tiveram sua Portaria de nomeação revogada, durante esse exercício, por qualquer dos motivos de descredenciamento mencionados no art. 7º do Provimento 001/2004-

CRMB, exceto se revogada a pedido.

Art. 5º - A Seleção para Agentes de Proteção Voluntários será realizada mediante 05(cinco) fases, a saber:

I- **Requerimento de Vaga** (inscrição), através do preenchimento de formulário eletrônico de inscrição disponibilizado no endereço: www.tjpa.jus.br, no período de 18 (Dezoito) de julho 2014 a 16 (dezesesseis) de agosto de 2014.

II- **Prova** - caráter classificatório e eliminatório, valendo o total de 10 (dez) pontos, sendo que a eliminação se dará para aquele candidato que não atingir no mínimo 60% desse total, que será realizada na **data provável** de 24(vinte e quatro) de agosto de 2014, às 09:00 horas.

III- **Entrevista**, de caráter eliminatório e classificatório, sendo que a data de realização será divulgada no endereço eletrônico: www.tjpa.jus.br;

III- **Entrega de documentos**, conforme artigo 7º, §3º desta Portaria, de caráter eliminatório;

IV- **Capacitação** de caráter eliminatório. A data e horário da realização dessa etapa serão divulgados no endereço eletrônico: www.tjpa.jus.br.

Art. 6º - São critérios para inscrição no Processo Seletivo de 2014 para Agentes de Proteção

Voluntários da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital:

- I- Idade mínima igual ou superior a 21 anos e máxima de 60 anos;
- II- Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- II- Disponibilidade de horário comprovadamente compatível com as exigências da função;
- IV- Domicílio na cidade de Belém, Jurisdição da Comarca da Capital.
- V- Inexistência de vínculo laboral e/ou interesse econômico do candidato, seu cônjuge, descendentes, ascendentes, parentes ou afins, até o 4º (quarto) grau, com estabelecimentos e/ou atividades sujeitas à fiscalização do Comissariado;
- VI- Bons antecedentes demonstrados por certidões dos distribuidores locais e das Comarcas da

Capital;

VII- Idoneidade moral;

VIII- Estar gozando de sanidade física e mental;

IX- Não estar exercendo cargo eletivo;

X- Não exercer advocacia na Comarca da Capital (art. 7º, Inc. III, § 3º do Provimento nº 001/2004 da CRMB).

Art. 7º - Fica estabelecido o período das 08:00 horas do dia 18(Dezoito) julho às 18:00 horas do

dia 16 (Dezesseis) de agosto de 2014 para a fase de inscrição on-line.

§1º- Para requerer a vaga (inscrição), todos os candidatos deverão preencher o requerimento de vaga disponibilizado em link específico no site do Tribunal de Justiça (www.tjpa.jus.br), que ao finalizar será gerado um comprovante de inscrição que o candidato imprimirá e, obrigatoriamente, apresentará em todas as fases do Processo Seletivo juntamente com seu documento de identificação (aqueles com fotos e expedidos pelos órgãos oficiais de identificação);

§2º- Em caso de dúvidas ou quaisquer problemas relativos ao link, contatar o Setor de Comissariado da 1ª Vara Cível da Infância e da Juventude da Capital pelos telefones 3210-6377/ 3266-0380/ 3110-7426, no horário de 08 às 16h, de segundas às sextas-feiras.

§3º- O candidato deverá apresentar os documentos exigidos nesta Portaria referente à fase de

Entrega de Documentos, em datas a serem divulgadas posteriormente, de 08:00 às 16h, no Postos de Serviço do Comissariado da 1ª Vara da Infância e Juventude localizado no Terminal

Rodoviário de Belém, 1º andar-sala 134 , e no Posto de Serviço do Aeroporto Internacional de

Belém, Av. Júlio César, próximo ao Portão A, a saber:

1- Os candidatos ao Processo Seletivo deverão apresentar o original e cópia legível dos seguintes documentos: a) Documento de Identidade Oficial; b) Cadastro de Pessoa Física-CPF; c) Certificado de Escolaridade fornecido por instituição de ensino devidamente regulamentada pelo MEC; d) Comprovante de residência recente **em nome do candidato** tais como: comprovantes de água, luz, telefone, boleto de cartão de crédito e similares.

2- Os candidatos ao Processo Seletivo deverão apresentar o original da seguinte documentação: a) Certidão Negativa de antecedentes criminais da Polícia Civil(www.policiacivil.pa.gov.br); b) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (requerimento no site: www.tjpa.jus.br); c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal (requerimento no site www.jfpa.jus.br); d) Atestado Médico que ateste a aptidão física e mental para o desempenho das atividades de fiscalização; e) Atestado de idoneidade moral assinado por duas testemunhas, sem vínculo de parentesco consanguíneo, com cópia da RG das mesmas f) Declaração de não estar exercendo mandato eletivo ; g) Declaração de não possuir qualquer vínculo com locais sujeitos à fiscalização h) Declaração de que concorda e está disponível para participar das atividades de fiscalização em grandes eventos tais como carnaval, período do Círio, mês de julho e outras datas, a critério da chefia do Comissariado, podendo no período de carnaval a carga horária do dia da fiscalização ser maior que a habitual ; i) Declaração que não exerce advocacia na Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará .

§4º - Não serão aceitos requerimentos por procuração, via postal, fax ou correio eletrônico;

§5º- Não serão aceitas solicitações de vagas (art. 5º, I) que não atenderem rigorosamente ao estabelecido nesta Portaria, **sendo que será divulgada uma lista de deferidos e indeferidos**

antes da realização da Etapa da Prova.

§ 6º- É de total responsabilidade do candidato a exatidão das informações sobre seus dados

cadastrais, sob pena de ser o mesmo eliminado, caso sejam verificados, a qualquer tempo, falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados.

Art. 8º- Os candidatos cujos requerimentos preencherem todos os requisitos indispensáveis à solicitação de vaga, bem como forem aprovados na prova objetiva, estarão aptos a participar da entrevista.

Parágrafo Único - A listagem nominal do resultado de cada fase da Seleção, contendo e confirmando horários, dias, e local da etapa seguinte, será divulgada no *site* do Tribunal de Justiça (www.tjpa.jus.br), bem como serão afixadas nos quadros de aviso da Sede da 1ª Vara do Juizado da Infância e da Juventude da Capital e nos Postos de Serviço do Terminal Rodoviário e Aeroporto Internacional de Belém.

Art. 9º – A Etapa referente à Prova, abordará a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais alterações posteriores, bem como assuntos e atualizações pertinentes à Proteção Integral da Criança e do Adolescente.

Art. 10- Das decisões da Comissão relativas ao Processo Seletivo são terminativas, e não caberá recurso.

Art. 11- Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas e forem aprovados na Fase da Prova, serão convocadas a participar da fase de Entrevista. Os critérios avaliativos da Fase da Entrevista e da Fase da Capacitação serão informados ao candidato durante as realizações dessas fases.

Parágrafo Único - A não participação do candidato na fase de capacitação será entendida como desistência, sendo o candidato eliminado do Processo de Seleção.

Art. 12 – O resultado final do Processo de Seleção será publicado no Diário da Justiça através de Portaria expedida pelo Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital; Ressaltando-se que a aprovação no presente processo não caracteriza nomeação imediata, os aprovados serão nomeados conforme conveniência e discricionariedade deste Juízo.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o critério utilizado para resolver a questão será a idade, dando-se preferência ao candidato mais idoso.

Art. 13- Após a publicação do resultado final do Processo Seletivo, o Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, nomeará os Agentes de Proteção classificados, respeitando-se o número de vagas ofertadas e a necessidade do serviço;

Art. 14- O trabalho prestado pelo Agente de Proteção da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital é serviço voluntário que, para fins legais, é considerado atividade não remunerada (sem

ônus para os cofres públicos), prestada por pessoa a entidade pública, cuja finalidade é educacional

e de prevenção especial em favor da garantia de direitos da criança e do adolescente;

Art. 15- A Comissão do Processo de seleção ficará desobrigada de comunicar pessoalmente ao candidato, por quaisquer meios, a data, o local e horário de realização das fases deste Processo Seletivo, devendo o candidato consultar tais informações em link específico no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br).

Art. 16- As atribuições, deveres e demais informações pertinentes às atividades do Agente de Proteção Voluntário da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, obedecem ao que está determinado nas normativas pertinentes, incluindo-se o Provimento nº 001/2004-CRMB, datado de 01 de julho de 2004.

Art. 17 – Após serem nomeados, os Agentes de Proteção passarão por avaliações periódicas de desempenho de suas atividades. Estas avaliações serão realizadas por uma Comissão Avaliativa, composta por Comissários de Justiça Efetivos, presidida pelo Juiz de Direito da Infância e Juventude, podendo ter suas portarias de nomeação revogadas a qualquer tempo pelo Juiz.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Seleção do Quadro de Agente de Proteção voluntário da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital.

Art. 19 - Este Processo de Seleção terá validade de 01 (um) ano, **podendo ser prorrogado**, a critério deste Juízo, por igual período.

Art. 20- Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Belém, 10 de julho de 2014

DR. ALESSANDRO OZANAN

Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM
SETOR DE COMISSARIADO
PROCESSO SELETIVO-AGENTE DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIO – ANO 2014

RESULTADO FINAL

O Exmo. Sr. ALESSANDRO OZANAN, Juiz de Direito, Respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, e Presidente da Comissão do Processo Seletivo para Agente de Proteção Voluntário , após a 5ª Fase do Processo Seletivo (CAPACITAÇÃO) , torna público a relação de candidatos **APROVADOS** no referido Processo Seletivo , em ordem alfabética : **APROVADOS**

ANA NATALIA BARBOSA SILVA FERNANDES
ADRIANA CANTALICIO RODRIGUES
ADRIANO NAHON SOUZA MORAES
AGOSTINHO ALEXANDRE GUALBERTO DA SILVA
ALESSANDRO MARTINS
ALEX FABIO NASCIMENTO ALVIM
ALEXANDRE PANTOJA PARANHOS
ALEXANDRO RAMOS VIEIRA
ALINE DE NAZARÉ RODRIGUES CARRÉRA
ALVARO TRINDADE DAS MERCES
AMANDA CRISTINY SEABRA LOBATO
ANA FERNANDA DA ROCHA REYMÃO
ANDERSON CRISTIANO RODRIGUES DE JESUS
ANDERSON DOS ANJOS SILVA
ANDRÉ LUIZ NEVES CALDAS
ANGELICA SILVEIRA DOS SANTOS

ANNE KAROLLYNE LIRA SOUSA
ARTUR DE SOUZA MENEZES
BENEDITO DE JESUS A. GORDO
CAMILA DANIELLA SEABRA LOBATO
CAMILA RIBEIRO PAIVA
CAMILA SILVA CORREA
CÂNDIDA ALICE PAULO GOMES
CAROLINA SILVA BRAGA MENEZES
CESAR COIMBRA PACHECO
CRISTIANO MORENO VALENTE DOS SANTOS
DILZANIR MENDONÇA DOS SANTOS
EDNA REGINA DA SILVA DE ALMEIDA
EDSON RODRIGUES DA SILVA
EDUARDO SANTOS FERREIRA
ELCYO SANTOS DA COSTA
ERLON DOS SANTOS SOUZA
ERLON LINEKER COSTA DA COSTA
EUCLIDES PEREIRA SANTIAGO FILHO
FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA DA ROCHA
FRANCIBELA GARCIA DA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS GONDIM DOS SANTOS
FRANCISCO GUERRA JUNIOR
GESYLENE GOMES DAMASCENO
GILMARA SANTANA BALIEIRO
GISELLI DE OLIVEIRA SIQUEIRA
INNOCENCIO RICARDO DE SOUZA E SILVA
ISLEY MANOEL SOUZA DO ROSARIO
IVAM SENA DOS SANTOS
IVANILDO CRUZ FILHO
JACKSON ARLAN PINHEIRO MACHADO
JACKSON ROBERTO CARVALHO DE SOUZA

JAIME DA SILVA BATISTA
JORGE NORBERTO GOMES VILLAS
JOSE AFONSO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
LAURA KAINA DE OLIVEIRA SIQUEIRA DAS CHAGAS
LEONARDO CARVALHO BARRA
LUCIANA DA SILVA COSTA
LUCIANO TAVARES DA COSTA
LUIZ FERNANDO SANTANA DE QUEIROZ
LUIZ FERNANDO SENA
MARCELO MONTEIRO SILVA JUNIOR
MARCIO ANDRE CALIL GOMES
MARCIO ANTONIO CORDOVIL
MARCOS ROBERTO DE SOUSA MOURA
MARCOS SALOMÃO AMORIM DE SOUZA
MARIA ADELAIDE DOS SANTOS MACHADO
MARIANI CRISTINA PELAES BRAGA
MARIJANE RIBEIRO SOUSA
MARINEIDE CASSIA DA SILVA FERNANDES
MATIAS BUENANO FRANÇA
MAYCON JOSÉ DE SOUZA GOMES
MOISÉS LIMA DA SILVA
NILCIANY PEREIRA DA SILVA
PABLO RODRIGO SERRAO MOURA DA SILVA
PATRÍCIA PIRES F. LAMÊGO
PAULO AUGUSTO FONSECA MENDES
PAULO ROBERTO DE SOUSA MOURA
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA
RAFAEL SOARES SILVA
RAIMUNDO ALMEIDA PANTOJA
RAIMUNDO EDINALDO DA SILVA PAES
RAIMUNDO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO JÚNIOR

RAPHAEL RAMOS DE MELO
RAPHAEL SALOMAO DE MIRANDA SANTIAGO
RAQUEL FERNANDES COUTINHO PARADELA
RAQUEL QUEIROZ DE OLIVEIRA
RAUL KLEBER VELOSO DA SILVA
ROGERIO NOBREGA COELHO
ROSEMARY REBELO PEREIRA
SCHELLENBERG MIRANDA RIBEIRO
SILVANA MARIA GARCIA MESQUITA
SILVIO CESAR SANTOS NASCIMENTO
SUELEN RODRIGUES CAVALHEIRO
SULAMITA BARROS DE LIMA
SUSIELEM COSTA PINHEIRO
THAUANE NEVES CORDOVIL
TULIO MONTEIRO DE SOUSA XAVIER
VANESSA DE OLIVEIRA BATISTA
VANIA CRISTINE BARATA DA SILVA PINTO
VITOR SAMUEL PEREIRA DE MORAES
VITOR TAVARES LOURINHO
WALBER LEMOS PINHEIRO
WALDIR JOSE COSTA DOS SANTOS
WANESSA LUCIANA DA COSTA BARBOSA
WEVERTON TIAGO DE SOUZA PANTOJA

Os candidatos devem aguardar convocação com data, horário e local para tratar de assunto referente a Nomeação, que será em breve divulgada no Portal do Tribunal de Justiça (www.tjpa.jus.br).

Belém-PA, 01/10/2014.

ALESSANDRO OZANAN

Juiz de Direito, Respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital